



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 195/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 195/2018'

Projeto de Lei nº 129/2018

Altera a Lei nº 3.491, de 2 de maio de 2018 que dispõe sobre regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com dispositivos da legislação vigente”

Autor: Vereador Gervásio Batista Pozza

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 129/2018, de autoria do Nobre Vereador Gervásio Batista Pozza, que Altera a Lei nº 3.491, de 2 de maio de 2018 que dispõe sobre regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com dispositivos da legislação vigente.

Em justificativas o Autor alega que a propositura tem como objetivo alteração do prazo previsto no art. 3º § 7º da Lei nº 3.491, de 02 de maio de 2018. A vigente redação do § 7º do art. 3º estipulou um prazo de 180 dias para que os desmembramentos sejam registrados, mas verificou-se que esse prazo é muito curto e inviável para população em geral.

Sabemos que esse projeto veio de encontro as necessidades de inúmeras famílias que compraram lotes em parceria com familiares e amigos e cada qual construiu em uma parte do lote, mas devido a legislação que impede os desmembramentos de lotes não foi possível regularizar.

Com o crescimento desordenado do município essa prática tornou-se bastante comum em especial nas regiões mais carentes. Com a aprovação dessa lei muitos proprietários estão buscando a regularização, mas uma das dificuldades enfrentada pela população tem sido a questão financeira, pois os custos para registrar um imóvel acaba sendo elevado, em especial nesse período de crise financeira, onde temos um grande número de pessoas desempregadas, muitas com dificuldade de manter as despesas diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 195/2018 fls. 2/3

Nesse sentido sensibilizados com a situação de muitos munícipes apresentamos essa proposta que visa ampliar o prazo para registro em cartório de 180 dias para 365 dias contados da aprovação, pois dessa forma as famílias terão um ano para se organizarem e regularizar seus imóveis

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de setembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 1º de setembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura não alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Nesse sentido, a matéria não cuida da criação, organização, extinção ou modificação de órgãos da Administração, ou mesmo dispõe sobre cargos ou função pública; é dizer, não trata de matéria estritamente administrativa, irrelevante ser de iniciativa parlamentar

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 129/2018, nos termos desse Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 195/2018 fls. 3/3

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Gervásio Batista Pozza
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro